



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.554, DE 25 DE MARÇO DE 2025.**

(Autoria: Ver. Josivaldo Abrantes)

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE  
AÇÕES PREVENTIVAS À DEPRESSÃO  
EM ADOLESCENTES NAS ESCOLAS  
DO MUNICÍPIO DE SANTANA.**

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída, por meio da presente Lei, a criação de programas de ações preventivas nas escolas deste município, visando combater a depressão e o suicídio entre os adolescentes.

**Art. 2º** Os educadores deverão participar de curso de formação e/ou requalificação sobre o assunto para lidar adequadamente com tema. As escolas poderão fazer parcerias com instituições públicas e/ou privadas para promover ações com palestras, workshops e outros instrumentos de capacitação.

**Art. 3º** Caberá às instituições escolares promoverem encontros com os familiares para inseri-las no debate.

**Art. 4º** A implantação e as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária destinadas à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal ROSELINA MATOS**, em Santana-AP, 25 de março de 2025.

  
**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**  
Prefeito do Município de Santana